

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 330 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Domingo, 04 de Abril de 2021



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 330 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Domingo, 04 de Abril de 2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), permitindo a flexibilização de alguns segmentos e assegura protocolo de segurança para funcionamento de todos os setores.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

**CONSIDERANDO**, que na vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Sousa, encontra-se enquadrado na bandeira laranja;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham,

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria da Saúde e Procon que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Sousa

## N O R M A T I Z A

**Art. 1º.** Permanece **obrigatório, no âmbito do município de Sousa, o uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, **OS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 330 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Domingo, 04 de Abril de 2021

22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer até as 23:30 horas.

§2º Os representantes pelos estabelecimentos citados no caput, ficam responsáveis pelo controle do distanciamento de 1,5m entre as mesas, quantidade de até 5 pessoas por mesa, disponibilização de álcool em gel em todas as mesas, uso de máscaras para circular no ambiente, permanecendo PROIBIDA as apresentações de música ao vivo.

**Art. 3º.** Permanece proibida a realização de eventos sociais, tais como festas, paredões de som, shows, apresentações musicais, casamentos, aniversários ou assemelhados em casas de recepções, casas de festas, áreas de lazer, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, que gerem grandes aglomerações.

**Art. 4º.** Permanece permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS** presenciais com ocupação máxima de 30% da sua capacidade, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, observando as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos dos **SETORES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA e o COMÉRCIO EM GERAL**, poderão funcionar por até dez horas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todos os protocolos de segurança.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

**Art. 6º -** Os **CLUBES RECREATIVOS** e as **ÁREAS DE LAZER** poderão funcionar das 06hrs às 16hrs, obedecendo o limite máximo de 50% da sua capacidade e seguindo o PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO já editado pelo PROCON.

**Art. 7º.** As **ACADEMIAS E ESCOLINHAS DE ESPORTES** poderão funcionar por 10 (dez) horas diárias, respeitando o limite de 50 % da sua capacidade, o uso de máscaras e seguindo o protocolo sanitário de segurança e higienização já editado pelo PROCON, sendo VEDADA AS AULAS COLETIVAS.

**Art. 8º.** Os **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E DEMAIS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS PESSOAIS**, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 5º.

**Art. 9º.** A **CONSTRUÇÃO CIVIL** poderá funcionar das 07:00 às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 330 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Domingo, 04 de Abril de 2021

dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

**Art. 10º.** As instituições privadas de **ENSINO MÉDIO** e **SUPERIOR** permanecem funcionando exclusivamente de forma remota ou online.

**Art. 11.** As instalações de acolhimento de crianças, como **CRECHES** e **BERÇÁRIOS**, poderão funcionar de forma presencial, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

**Art. 12.** As escolas e instituições de **ENSINO INFANTIL** e **ENSINO FUNDAMENTAL** poderão funcionar por meio híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e/ou responsáveis, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

**Art. 13.** Permanecem autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, escolas de reforço, cursos preparatórios e profissionalizantes, com máximo de 50% da sua capacidade, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

**Art. 14.** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas Municipais e Estaduais, devendo manter o ensino remoto.

**Art. 15.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e autuado podendo ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 16.** Ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesta Normativa, a vigilância sanitária, guarda municipal e o PROCON municipal.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa terá vigência até 18 de abril de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 04 de Abril de 2021.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**